



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.599, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 AO DECRETO Nº 3.598, DE 22 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA O ARTIGO 6º DO MESMO DECRETO.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 12 do Decreto nº 3.598, de 22 de março de 2021 os §§1º e 2º com a seguinte redação:

§1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como aglomeração a reunião no mesmo local com mais de 10 (dez) pessoas.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 2º - Fica permitido somente para entrega, com o estabelecimento fechado e com no máximo 50% de seu efetivo, o funcionamento das lojas de materiais de construção e demais atividades relacionadas a esse ramo.

Parágrafo Único – Ficam acrescentadas ao Anexo I do presente Decreto a permissão para realização de atividades relacionadas com a Construção Civil, observadas a adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos de prevenção, no período compreendido entre 08h00 e 18h00.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a locação de ranchos e casas veraneios no município de Cardoso, no período compreendido de 25 de março à 04 de abril de 2021, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização de drones para a necessária fiscalização dos ranchos existentes no município.

Art. 4º - Fica permitido o ingresso de pessoas junto ao Loteamento Beira Rio mediante a justificativa aos controladores de acesso àquele local, ficando proibida a entrada de pessoas e embarcações para acesso ao Rio Marinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o acesso ao desembarcadouro existente no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's.

Art. 6º - Fica proibido o comércio ambulante no município durante o período de 25 de março à 04 de abril de 2021, sob pena de aplicação de multa equivalente 50 (cinquenta) UFESP's, sem prejuízo da apreensão da mercadoria ou produtos.

Art. 7º - O art. 6º do Decreto nº 3.598, de 22 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. No período de abrangência deste decreto estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários e lotéricas, para o atendimento presencial, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e parques municipais, sob pena de imposição de multa.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 22 de março de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças